

**LEI MUNICIPAL Nº 3323, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui a Virada Odontológica Permanente no Município de Araguaína, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de outubro e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Virada Odontológica Permanente de Promoção e Prevenção da Saúde Bucal no Município de Araguaína, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de outubro, quando se comemora o Dia do Dentista.

**Art. 2º** A Virada Odontológica Permanente de Promoção e Prevenção da Saúde Bucal consiste em evento público para promover e incentivar a educação em saúde odontológica preventiva com o desenvolvimento de ações conjuntas do Poder Público, entidades da sociedade civil, da iniciativa privada e, principalmente, em parceria com as instituições de ensino superior da área odontológica de todo Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal outorgará aos parceiros participantes certificado de reconhecimento, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

**Art. 3º** A Virada Odontológica Permanente de Promoção e Prevenção da Saúde Bucal se guiará pelos seguintes objetivos e princípios:

I - desenvolvimento de ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância na promoção e prevenção da saúde bucal;

II - divulgação da rede de recursos humanos, recursos físicos ou materiais, que se encontra sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III - promoção da regionalização dos serviços de saúde odontológica no Município de Araguaína;

IV - realização de seminários, debates e campanhas de promoção e prevenção da saúde odontológica em todas as Unidades Básicas de Saúde da cidade de Araguaína;

V - assistência odontológica com atendimento clínico, realização de exames de diagnóstico por imagem;

VI - estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde e a rede privada, filantrópica ou não;



VII - promoção de parcerias com Universidades e Faculdades de Odontologia, com entidades da sociedade civil que se dedicam a área da odontologia ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde bucal do Município de Araguaína;

VIII - realização de chamada em consultórios da rede privada, instalados no Município de Araguaína, para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação na Virada Odontológica Permanente.

**Art. 4º** Serão divulgados, anualmente, no mês de janeiro, pelo órgão competente definido na regulamentação da presente Lei, o calendário e a grade de eventos da Virada Odontológica Permanente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação oficial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições sem contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2022.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Paula Rodrigues Zerbini